



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.560, DE 09 DE MAIO DE 2011.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 658, DE 11 DE MARÇO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º o artigo 3º da Lei Municipal n.º 658, de 11 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 01 – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 – representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- d) 01 – representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- e) 01 – representante do Governo do Estado de Mato Grosso, existente no município;
- f) revogado.

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA

- a).....
- b)

III – DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

- a)
- b)

IV – DOS USUÁRIOS

- a)
- b) revogado
- c)
- d)

Adm. 2009 / 2012

§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 09 de maio de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal